

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 49/2019**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 11 de setembro de 2019, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.433/19	Dispensa do curso de promoção ano 2019 no módulo presencial para fins de promoção, considerando apenas os cursos da rede EAD/SENASP	Polícia Civil/MS	Matusalém Sotolani	Fls. 13/14

**DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição literal):** “Sr. Presidente e Srs. Conselheiros: Trata-se de autos a respeito da dispensa do módulo presencial do curso para fins de promoção e utilização das avaliações retroativas para fins de análise dos requisitos necessários à habilitação dos policiais ao pleito promocional do ano de 2019. A matéria versa sobre a dispensa do módulo presencial do curso das categorias funcionais da Polícia Civil para habilitação a promoção do corrente ano e também a utilização das avaliações precedentes, tudo em decorrência de fatores de ordem administrativa que impossibilitam a realização de tais requisitos no ano em curso. Inicialmente, em relação a dispensa do módulo presencial do curso na Academia de Polícia, cabe ressaltar que em reunião com a presença do Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública na SEGOV/CONLEG, aquela autoridade afirmou que não há mais orçamento possível para as despesas decorrente dos custos com o mencionado curso, conforme a planilha apresentada pela Academia de Polícia, ainda que tenha sido reduzido o custo de 158 mil reais para apenas 85 mil reais. (doc. anexo) Com efeito, não havendo orçamento para a realização do módulo presencial do curso, a solução que se mostra mais adequada para evitar prejuízos aos servidores que tem direito a progressão na carreira neste ano será a dispensa do módulo presencial e a validação do curso EAD/SENASP para fins de promoção, vez que atende a ausência de orçamento e permite que o processo de promoção seja deflagrado ainda no ano corrente, o que se coaduna com o disposto no art. 95, § 6º da Lei Complementar n.º 114/05, com redação dada pela Lei Complementar n.º 247/2018 ao dispor que: “Os cursos já realizados até a publicação desta Lei Complementar serão válidos para efeito de habilitar o candidato à promoção.” Diga-se, por oportuno, que o atraso ocorrido nas promoções do ano de 2018, só efetivadas no mês de setembro de 2019, gerou dificuldades no oferecimento desses cursos pela Academia de Polícia e a exiguidade de tempo para efetivá-los poderá acarretar mais demora na promoção do corrente ano, portanto, revela-se como medida de saneamento e efetividade do pleito promocional do ano em curso, validar o curso EAD/SENASP, com dispensa do módulo presencial, ante a inexistência de orçamento para promover o curso. Noutro rumo, quanto às avaliações previstas na norma estatutária<sup>1</sup>, com as novas regras introduzidas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 2018, a solução está insculpida no art. 2º do próprio texto da novel legislação, que assim dispõe verbis: “Art. 2º Para a promoção funcional serão consideradas as avaliações e os cursos de aperfeiçoamento realizados anteriormente à publicação desta Lei Complementar, iniciando-se o processo promocional pelas normas constantes neste diploma legal a partir de janeiro de 2019.” Destarte, tem-se que própria norma em comento previu regra de transição entre o sistema anterior e o atual, evitando prejuízos aos servidores em relação às promoções a partir de janeiro de 2019, possibilitando a utilização das

<sup>1</sup> “Art. 91. A promoção nas carreiras da Polícia Civil consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, pelos critérios de merecimento e de cumprimento de interstício mínimo na classe, observados os seguintes requisitos: (LC114/2005, com redação Lei 247/2018) (...)

II - contar com, pelo menos, 70% (setenta por cento) de média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

*avaliações anteriores para fins de habilitar os servidores que alcançaram as médias nas avaliações precedentes. Assim sendo, ante todos os argumentos acima expostos e fulcrado no fato de que não se pode impor prejuízos aos servidores nem tolher direitos assegurados no estatuto funcional, por absoluta inércia ou impossibilidade orçamentária da Administração, cuja promoção se destaca como um dos mais importantes direitos, VOTO FAVORAVELMENTE no sentido de dispensar o curso presencial na Academia de Polícia para fins do pleito promocional de 2019 aos candidatos que eventualmente não realizaram este curso, validando o curso EAD/SENASP para fins de habilitar estes candidatos às promoções do corrente ano, bem como, utilizar-se das avaliações precedentes para análise de mérito dos requisitos estampados no art. 96 do Estatuto Policial, como preconiza a própria lei em comento. É voto que submeto aos nobres conselheiros”.*

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, DEFERIR a dispensa do curso nos termos propostos.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

**Marcelo Vargas Lopes**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS**